



#### CONTRATO Nº 000039/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2018 PROCESSO Nº 023062/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, A EMPRESA WK DIAS SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E CONSULTORIA EM MEDICINA LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa WK DIAS SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E CONSULTORIA EM MEDICINA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.405.517/0001-14, com endereço na Avenida Simão Soares, nº 1187, Sala 1, Areias Negras, Marataízes/ES - CEP: 29.349-970, neste ato pelo seu representante legal, Sr. WANDERSON KLEITON CERQUEIRA ZANGEROLAME, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 017.813.367-17 e RG nº 094.802.824 - IIFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Miguel José Assad, nº 170, Jardim Ceasa, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.090-511, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Presencial nº 000003/2018, Processo nº 023062/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subsequem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RADIOLOGIA MEDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO, conforme especificações e condições constantes Termo de Referência - do Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

- 2.1 O presente Contrato terá duração de até 12 meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art.57, II, da Lei nº 8.666/93.
- **2.2 -** No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.
- 2.3 O início da execução do contrato se dará com a Ordem de Serviço.
- **2.4** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

**3.1 -** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





## CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

- **4.1 -** Pela prestação do(s) serviço(s), a contratada, receberá a importância de **R\$ 635.880,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**.
- **4.2 -** O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.
- 4.2.1 Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.
- **4.3 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- **5.1 -** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2 O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- **5.3 -** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **5.4 -** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.5 -** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- **5.6 -** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **5.7** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

**6.1 -** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Programa: 027 - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar; Projeto/Atividade: 2.142 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 16040000 - Royalties de Petróleo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Documentos Integrantes**

**7.1 -** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência que compõem o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.





### CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

- **8.1** A(s) empresas cujas(s) propostas tenha(m) sido homologada(s) pela autoridade competente deverá (ão) observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais do licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, e nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- 8.1.1 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.
- **8.1.2** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo estabelecido para o fornecimento, pela não-retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em fornecer o produto objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

M=0,01 x C x D
Onde:
M= valor da multa

C= valor da obrigação D= número de dias em atraso

- **8.1.3** Para os efeitos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitada a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada.
- 8.1.4 A aplicação da penalidade contida no item 8.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 8.1.1.
- **8.1.5** Caso a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame se recuse (em) a retirar a Ordem de Fornecimento, ou a fornecer o produto objeto desta licitação aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inc. XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo os licitantes remanescentes serem convocados na ordem de classificação de suas propostas de preço na etapa de lances.
- **8.2** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### 9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI** a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93:
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- **XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- **XII** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **XIV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a





#### situação;

- **XV** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- **9.3.1 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

## 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **10.1.1 -** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos ali estabelecidos.
- 10.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 10.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
- 10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **10.2.1 -** Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- **10.2.2 -** Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- **10.2.3 -** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.4 -** Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
- a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.
- **10.2.5** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.6 Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **10.2.7 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **10.2.8 -** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **10.2.9 -** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 10.2.10 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Precos.
- 10.2.11 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

**11.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

**14.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo</u>, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

- **15.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 05 de julho de 2018.

VALDINEI COSTALONGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

WANDERSON KLEITON CERQUEIRA ZANGEROLAME
WK DIAS SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E CONSULTORIA EM MEDICINA LTDA - EPP
CONTRATADA